



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Dois de Maio, 453,  
Centro

##### Telefone



77 3668-2243

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR](http://WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR)

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 44, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 - O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL A LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

### CONCURSOS

---

- RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO, DE ACORDO COM O EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023 - PROCESSO SELETIVO DESTINADO A SELEÇÃO PARA O CARGO DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS



**DECRETO Nº 44, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, no exercício das atribuições conferidas por lei, regulamenta em âmbito municipal a Lei Federal nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Destina ao setor cultural de Sebastião Laranjeiras o valor de R\$ 90.763,74, conforme regulamentado pelo DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, **D E C R E T A**:

**Art. 1º** - O Poder Executivo, por meio da a Secretaria de Educação e Diretoria de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único - A Secretaria de Educação e Diretoria de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e dos demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto e a execução do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.399, de 2022.

**Art. 2º** - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

I - buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.399, de 2022, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;





IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do governo federal para o Município;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata o “caput” será composto pelos seguintes integrantes, com igual número de suplentes:

I - Secretário de Educação e Diretor de Cultura, que o presidirá;

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Administração;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Finanças;

V - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

VI - 6 (seis) representantes da sociedade civil.

§ 2º - O responsável por cada órgão ou Poder referido nos incisos I a V do § 1º fará a indicação do titular e do suplente.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria de Educação e Diretoria de Cultura

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação ou Diretoria de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.399 de 2022, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, aos 01 de dezembro de 2022,

  
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

Prefeito





**A educação é a chave para um futuro melhor**

### NOTA 003 – RESULTADO PRELIMINAR

O Getsêmani – Centro de Ensino vem publicar o resultado preliminar, de acordo o EDITAL DE ABERTURA N.º 001/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023 - PROCESSO SELETIVO destinado a seleção para o cargo de gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Sebastião Laranjeiras, em caráter temporário, nos termos das disposições regimentais.

### RELAÇÃO DE INSCRITOS PARA O PROCESSO SELETIVO

CPF	NOME	CARGO PRETENDIDO	UNIDADE ESCOLAR QUE CONCORRE	PROVA	MEMORIAL DESCRITIVO	PLANO DE GESTÃO	TÍTULOS	*TOTAL
97X.XXXXXX04	Anne Tatiane Pereira Souza Monção	DIRETOR	Centro Integrado João Pereira da Silva	7,6	6,6	8,0	5,0	7,0
00XXXXXXXX92	Cleonice Nunes Cerqueira Silva	VICE-DIRETOR	Centro Integrado João Pereira da Silva	6,4	8,0	9,8	5,0	7,1
93XXXXXXXX72	Edjalma de Jesus Souza	VICE-DIRETOR	Centro Integrado João Pereira da Silva	6,9	6,0	8,0	3,0	6,2
65XXXXXXXX15	Marcia Margarete Silva Rocha Souza	DIRETOR	Creche Comunitária Gildete Alcântara Rocha	7,4	6,5	9,0	5,5	7,2
15XXXXXXXX86	Sônia Marcia Pereira Lima	VICE-DIRETOR	Creche Comunitária Gildete Alcântara Rocha	6,7	7,9	8,3	4,0	6,7
77XXXXXXXX78	Rosimar Moura Souza Almeida	DIRETOR	Orlando F. Laranjeiras e Desembargador Dom Seb. Laranjeiras	8,7	9,1	9,2	6,0	8,3
87XXXXXXXX88	Cláudio de Souza Monção	DIRETOR	Caminho do Saber e Otávio Mangabeira	6,2	8,9	9,0	4,5	7,0
73XXXXXXXX87	Francineide de Carvalho Pinto Silva	DIRETOR	Prisco Viana	6,0	6,8	8,0	5,0	6,4
00XXXXXXXX16	Ivete Bomfim Leão Pinto	VICE-DIRETOR	Manoel da Nóbrega	8,7	5,6	8,5	3,5	7,0
00XXXXXXXX66	Leidimar Ferreira Bomfim Brito	DIRETOR	Escolas Rurais	5,6	6,6	9,0	4,0	6,2





**A educação é a chave para um futuro melhor**

\*Resultado total calculado conforme fórmula solicitada no Edital NF =  $[(PE \times 4) + (PGE \times 2) + (M \times 2) + (PT \times 2)] / 10$

O Getsêmani Centro de Ensino se coloca à disposição para mais esclarecimentos, sobre os pontos abordados.

**Publicação de 08 de dezembro 2023.**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5B3E-3BC2-10A4-0060-748F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5B3E-3BC2-10A4-0060-748F



### Hash do Documento

85a4b594994697d88bfbc03e70daca8430c5c6d21ff440ae4741a57e4ba5bd05

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/12/2023 21:38 UTC-03:00